LEI MUNICIPAL Nº 2287/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE REVISÃO, INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, com as alterações constantes desta Lei, estão demonstrados e serão financiados com os recursos previstos, na forma do respectivo Anexo integrante desta Lei.

Art. 2° -O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, para o quadriênio 2014/2017, com as alterações constantes desta lei, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, com as alterações constantes desta lei, são aquelas constantes do Anexo das Metas e Ações, desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos, estão estruturadas em programas, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1° - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do respectivo Anexo integrante desta Lei.

§ 2° - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes,** conjunto de critérios, de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas a execução do programa;

VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, corrigidos conforme inflação, com projeção de 10 % (dez por cento) ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 12 de dezembro de 2016

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Fracieli Pavalicini
Assessora Departamento